



PREFEITURA DE
ampinorte

ADM.: 2009 / 2012

O progresso que **Você** vê.

Fone: (62) 3347-3281
Pça Cristóvão Colombo, s/nº - Centro - CEP: 76410-000 - Campinorte - GO

Lei nº. 426, de 08 de abril de 2011.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe. que fiz publicar
no placard desta prefeitura municipal
o presente ato publico (art. 19, II, CF)

Campinorte - Go

Arivaldo Correa de Paula

SEC. DE Secretaria de Administração

**Trata de reestruturar o Programa Auxilio Cesta
Básica a pessoas reconhecidamente carentes
do Município de Campinorte/GO, e dá outras
providências.**

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, APROVOU e o
Prefeito Municipal Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Programa instituído pela lei Municipal n. 0193/1999, que autorizava
a concessão de cestas básicas à famílias carentes do Município de Campinorte, que passa a ter as
seguintes diretrizes:

§ 1º - O Poder Executivo poderá por força da presente Lei, a proceder a distribuição de
CESTAS BÁSICAS a famílias carentes do Município, devendo as mesmas a ser repassadas
pela a Secretaria Municipal da Ação Social na seguinte forma: 90% para sede do Município
e 10% para o Distrito de Colinaçu.

I – O grupo familiar deverá ser composto de pelo menos 02 (dois) membros.

II – Para o grupo familiar que tenha menores de 16 (dezesesseis) anos, estes deverão
comprovar matricula e freqüência na rede de ensino.

III – Para o grupo familiar que tenha menores de 07 (sete) anos, deverá ser apresentada a
regularização quanto a vacinação obrigatória, com a apresentação do cartão de vacinas.

IV – Os interessados deverão se inscrever junto a Secretaria Municipal de Assistência
Social, e não poderão ser beneficiadas por período superior a 24 meses (vinte e quatro)
meses, sendo que somente poderão ser beneficiados novamente, após o período de 24
(vinte e quatro) meses.

Art. 2º - As cestas serão distribuídas mensalmente, atendendo preferencialmente as famílias que
não foram beneficiadas e ou que foram excluídas de Programas do Governo Estadual, e Federal.

Art. 3º - As cestas serão distribuídas em quantidade de até 500 (quinhentas) unidades, no valor de
até R\$ 100,00 (cem reais) cada, perfazendo o montante máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil
reais) mensais.

Art. 4º - A Assistência Social procederá ao cadastramento das famílias a serem beneficiadas,
obedecendo aos seguintes critérios complementares:



PREFEITURA DE
campinorte

ADM.: 2009 / 2012

O progresso que **Você** vê.

Campinorte

Fone: (62) 3347-3281

Pça Cristóvão Colombo, s/nº - Centro - CEP: 76410-000 - Campinorte - GO

- a) renda *per capita* até 01(hum) salário mínimo,
- b) maior número de pessoas sob um mesmo teto,
- c) residir em Campinorte por mais de (01) um ano,
- d) comprovar domicílio eleitoral no município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE-GO., aos oito dias do mês de abril do ano dois mil e onze., (08.04.2011).


WANDER ANTUNES BORGES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe. que fiz publicar
no placard desta prefeitura municipal
o presente ato publico (art. 19, II, CF)

Campinorte - Go. 11.04.11


Ariovaldo Dutra de Paula
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "João Vicente da Silva" - Praça Cristóvão Colombo - Centro
Fone/Fax: (062) 3347.3281 - CAMPINORTE-GO. CEP: 76.410-000
Site: campinorte.go.gov.br / e-mail: pref_campinorte@hotmail.com